



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Projeto de Resolução n.º 909/XV/2.<sup>a</sup>

Pela remoção do amianto dos equipamentos escolares

### Exposição de motivos

Os materiais contendo amianto foram amplamente utilizados em construção civil nas décadas de 40 a 90 do século passado em virtude das suas propriedades físicas, nomeadamente, elasticidade, resistência mecânica, incombustibilidade, bom isolamento térmico e acústico, elevada resistência a altas temperaturas, aos produtos químicos, à putrefação e à corrosão.

Contudo, desde a década de 60 do séc. XX, que se tem tornado evidente a relação causal entre a utilização/exposição a fibras de amianto e o surgimento de diversas doenças do trato respiratório (e não só), o que conduziu à produção de legislação a nível internacional destinada à progressiva erradicação da utilização deste material e ainda à necessidade de remoção do mesmo das estruturas em que foi utilizado, com especial destaque para as situações em que o seu estado de consolidação é deficiente.

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005, no entanto, esta proibição não erradicou o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

Embora a simples presença de amianto em materiais de construção não represente um risco muito elevado para a saúde, desde que o material esteja em bom estado de conservação, não seja friável e não esteja sujeito a agressões diretas, é certo que qualquer atividade que implique a quebra da integridade do material aumenta substancialmente o risco de libertação de fibras para o ar ambiente, com o conseqüente risco para a saúde. Assim, a presença de estruturas degradadas contendo amianto representam um problema de saúde pública que é necessário enfrentar e resolver.

Neste sentido foi sendo produzida nova legislação que prevê a remoção progressiva de produtos contendo fibras de amianto, bem como as regras para a adequada gestão dos resíduos de construção e demolição que contenham esta tipologia de material.

Em 2011 foi publicada a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, onde se prevê a remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, processo que continua longe de conclusão. Exemplo disso são as escolas. O Governo descartou-se da responsabilidade de remoção total do amianto do parque escolar, continuando a existir escolas no País, cuja cobertura contém amianto.

Em junho de 2020 é publicado o Despacho n.º 6573-A/2020, assinado pelo Ministro da Educação e pela Ministra da Coesão do Território. Este despacho identifica os equipamentos escolares com amianto e enquadra o financiamento, recorrendo a fundos comunitários. O financiamento foi no valor de 60 milhões de euros para 580 escolas. Só na Área Metropolitana de Lisboa os estabelecimentos de ensino identificados somam mais de 375 mil m<sup>2</sup>, o que revela a insuficiência das verbas disponibilizadas.

O referido despacho determina o estabelecimento de “acordos de colaboração com os municípios em cujo território existem equipamentos a intervencionar que não se encontram no âmbito das competências das autarquias locais”.

O aviso de abertura para a apresentação de candidaturas, estabelece um valor de referência para as operações de remoção de amianto de 55 € por m<sup>2</sup>. Este valor era muito inferior aos valores praticados, que rondavam os 100 € por m<sup>2</sup>.

O Governo assumiu o compromisso de financiar a 100% a remoção do amianto dos equipamentos escolares. Entretanto já depois de candidaturas aprovadas e já na fase de execução das obras o Governo alterou os montantes de financiamento por m<sup>2</sup>, deixando o financiamento de ser a 100%. Os preços eram bem superiores ao valor máximo definido pelo Governo.

Este processo revela a desresponsabilização do Governo do cumprimento das suas obrigações, que aliás não assegurou durante décadas. Não só não garantiu o financiamento integral da remoção do amianto como descartou responsabilidades sobre eventuais, e prováveis, custos adicionais que resultem designadamente de problemas estruturais das coberturas dos edifícios, que se revelem durante as obras. Também todas as outras responsabilidades administrativas e financeiras naturalmente implicadas em empreitadas desta natureza são descarregadas nos Municípios.

Apesar do processo de transferência de competências na área da educação para as autarquias, o Governo tem de assumir as suas responsabilidades, considerando que o parque escolar foi transferido para as autarquias, sem ter sido acautelada a sua adequada conservação e manutenção.

Deste modo, o PCP entende que o Governo tem de assumir os encargos referentes à remoção do amianto dos equipamentos escolares.

Nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição e da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte

#### Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que proceda diretamente à conclusão do processo de remoção do amianto de todas as escolas do ensino básico de 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, assegurando as condições de segurança da respetiva comunidade escolar e dos trabalhadores, assumindo o financiamento necessário, através do Orçamento do Estado, ou outros instrumentos de financiamento.

Assembleia da República, 22 de setembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos, Alfredo Maia, Alma Rivera, Bruno Dias, Duarte Alves, João Dias